

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COFAP	
N.º Único	4157571
Entrada/Série	507
Data	16/12/2011

Proposta de Lei n.º 30/XII/1ª

“Procede à terceira alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º
[...]

Artigo 4.º
[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

d) [...].

3 - [...].

4 - [...].

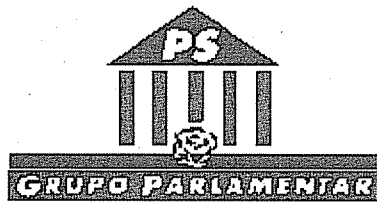
5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - Quando a participação que o Estado adquira nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 ultrapasse um limiar a definir por Decreto-lei, tendo em conta as



regras e orientações comunitárias em matéria de auxílios de Estado, pode o Estado exercer os direitos de voto inerentes à participação detida na medida em que exceda o referido limiar.

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

Artigo 7.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O dever de lançamento de oferta pública geral de aquisição não é aplicável aos accionistas da instituição de crédito que subscrevem novas acções mediante aumento do capital da instituição de crédito realizado no âmbito da presente lei, desde que a percentagem dos direitos de voto não ultrapasse 50% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da respectiva instituição de crédito.

«Artigo 14.º

[...]

1 - [...]:

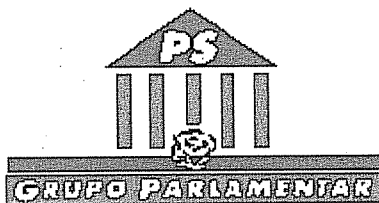
a) À utilização dos meios facultados ao abrigo do reforço de fundos próprios, em particular no que se refere ao contributo da instituição de crédito para o financiamento da economia, nomeadamente às famílias e às pequenas e médias empresas, em particular no âmbito do sector exportador;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];



f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

2 - Enquanto a instituição de crédito se encontrar abrangida pelo investimento público para reforço de fundos próprios, o Estado pode nomear, mediante o despacho previsto no n.º 1 do artigo anterior, um membro **não executivo** para o órgão de administração e **um membro para o órgão de fiscalização** da instituição de crédito, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º-A.

3 - O despacho referido no número anterior atribui **ao membro do órgão de administração** nomeado pelo Estado as seguintes funções, para além de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos:

a) [...];

b) **(Novo) Exercer o direito de veto em todas as matérias relacionadas com a salvaguarda de activos estratégicos em sectores fundamentais para o interesse nacional.**

4 - **(Novo) O despacho referido no número dois atribui ao membro do órgão de fiscalização nomeado pelo Estado as seguintes funções, para além de outras que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos:**

a) Elaborar e enviar ao Banco de Portugal e ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com uma periodicidade mínima mensal, um relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos da alínea anterior; *[Anterior alínea b) nº 3]*

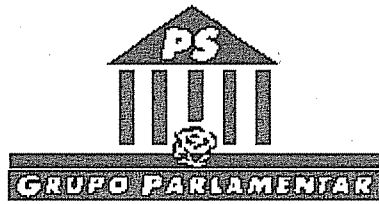
b) Informar o Banco de Portugal e o membro do Governo responsável pela área das Finanças de qualquer facto relevante no âmbito das respectivas funções. *[Anterior alínea c) nº 3]*

5 - *[Anterior nº4].*

«Artigo 24.º

[...]

Eliminado.



Artigo 4.º
[...]

«Artigo 4.º-A
[...]

1 - Os capitais públicos, investidos nos termos da presente lei são remunerados a uma taxa de juro igual à suportada pelo Estado Português, incluindo comissões, no quadro do plano de assistência financeira, acrescida de um “spread” não inferior a 135 pontos base.

2 - [...].»

«Artigo 16.º-A
[...]

1 - Se o desinvestimento público não ocorrer no prazo de cinco anos, ou, a todo o tempo, em caso de incumprimento do plano de recapitalização:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Assembleia da República, 16 de Dezembro de 2011.

Os deputados,